

Coleção Orientações Jurídicas, 2

Parcerias com Fundações de Apoio

**Resolução Normativa nº 9,
de 12 de julho de 2007**

Embrapa

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Assessoria Jurídica
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Coleção Orientações Jurídicas, 2

Parcerias com Fundações de Apoio

**Resolução Normativa nº 9,
de 12 de julho de 2007**

*Embrapa Informação Tecnológica
Brasília, DF
2010*

Coleção Orientações Jurídicas, 2

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Assessoria Jurídica da Embrapa

Sede da Embrapa
Parque Estação Biológica (PqEB)
Av. W3 Norte (final)
CEP 70770-901 Brasília, DF
Fone: (61) 3448-4302
Fax: (61) 3349-2955 / 3273-8684
chefia.aju@embrapa.br
<https://intranet.embrapa.br>

Embrapa Informação Tecnológica

Coordenação editorial: *Fernando do Amaral Pereira*
Mayara Rosa Carneiro
Lucilene Maria de Andrade

Supervisão editorial: *Wesley José da Rocha*

Revisão de texto: *Corina Barra Soares*

Normalização bibliográfica: *Celina Tomaz de Carvalho*

Editoração eletrônica: *Paula Cristina Rodrigues Franco*

Capa, foto da capa e projeto gráfico: *Pedro Filogônio de Freitas Cabral*

1ª edição

1ª impressão (2010): 500 exemplares

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.160).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Informação Tecnológica

Embrapa. Assessoria Jurídica.

Parcerias com Fundações de Apoio : Resolução Normativa nº 9, de 12
de julho de 2007 / Embrapa, Assessoria Jurídica. – Brasília, DF : Embrapa
Informação Tecnológica, 2010.

37 p. ; 14,8 cm x 21 cm – (Coleção Orientações Jurídicas, 2).

ISBN 978-85-7383-499-4

1. Contrato. 2. Convênio. 3. Regulamentação. I. Título.

CDD 342.2066

© Embrapa 2010

Apresentação

A presente cartilha tem por objetivo apresentar, de forma clara e simplificada, os procedimentos estabelecidos pela Norma nº 037.006.002.001, aprovada pela Resolução Normativa nº 9, de 12 de julho de 2007¹, para a atuação conjunta da Embrapa com Fundações de Apoio, nos termos da legislação vigente, dando aplicação não só à lei que regulamenta a criação de Fundações de Apoio (Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994², e respectivas regulamentações), mas também às disposições relacionadas à contratação pela Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)³.

A Norma interna da Embrapa inova, ainda, no tocante à incorporação de disposições da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)⁴, tais como o reembolso de despesas, o adicional variável e o pagamento de bolsa de estímulo à inovação.

É importante registrar que, embora existam críticas sobre a sistemática da referida Norma, suas disposições estão em consonância com o entendimento atual do Tribunal de Contas da União quanto à atuação do Poder Público com as Fundações de Apoio, o que denota a importância na observância dos termos da Norma interna da Empresa, conforme já externado por esta Assessoria na Nota Técnica AJU nº 17, de 26 de abril de 2010.

Nessa Nota, esta Assessoria destacou a impossibilidade de se utilizar a Fundação de Apoio como instrumento para a captação de mão de obra, pois tal conduta constitui contratação irregular de empregados, o que somente pode ocorrer mediante concurso público. Esclareceu-se, também, a necessidade de definição clara e precisa dos objetos dos instrumentos a serem firmados com as

¹ EMBRAPA, 2007.

² BRASIL, 1994.

³ BRASIL, 1993.

⁴ BRASIL, 2004.

Fundações, os quais devem ter conexão com as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos.

Tais instrumentos devem estar em consonância com as finalidades perseguidas pelo Ente Público que, no caso da Embrapa, é a pesquisa agropecuária. Assim, com o propósito de clarear a relação da Embrapa com as Fundações de Apoio, apresenta-se este instrumento de incorporação das regras internalizadas pela Resolução Normativa nº 9, de 2007⁵.

⁵ EMBRAPA, 2007.

Sumário

Introdução	7
1 – Objeto	11
2 – Condições para a Fundação de Apoio se tornar parceira da Embrapa	11
3 – Acordo Geral de Parceria	12
3.1. Noções preliminares	12
3.2. Elementos do Acordo Geral de Parceria	13
4 – Processo de negociação	14
4.1. Atores do processo	14
4.2. O processo de negociação	14
4.2.1. Fase eventual	14
4.2.2. Fase formal	15
5 – Forma de implementação do Acordo Geral de Parceria	22
5.1. Anexos indispensáveis	22
5.2. Hipótese cuja implementação dispensa o instrumento contratual	23
6 – Superávit	23
7 – Reembolso de despesas à Fundação de Apoio	24
8 – Adicional variável	25
8.1. Condições para sua aplicação	25
8.2. Instruções quanto ao pagamento	27
9 – Bolsa de estímulo à inovação	27
9.1. Requisitos	28
9.2. Vedações	28

10 – Recursos financeiros provenientes do cliente	29
10.1. Gestão dos recursos financeiros da parceria	29
10.2. Conta bancária única para movimentação de recursos pela Fundação de Apoio	29
10.3. Saques a serem efetuados pela Fundação de Apoio nas contas bancárias	30
10.4. Realização de despesas pela Fundação de Apoio ...	30
10.5. Aplicação financeira dos recursos pela Fundação de Apoio	32
10.6. Quadros demonstrativos	32
10.7. Equilíbrio financeiro do contrato	33
10.8. Prestação de contas	33
11 – Propriedade intelectual	34
12 – Titularidade dos bens	35
Referências	35

Introdução

Inicialmente, para melhor compreensão dos termos utilizados na Norma sobre Parceria com Fundações de Apoio, explicamos os principais conceitos nela contidos:

1. Fundação de Apoio

Fundação de apoio é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, que tem, como finalidade específica, dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Possui um regramento próprio, a Lei nº 8.958, de 1994⁶, cuja regulamentação exige o registro e o credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia.

2. Agência de Fomento

Agência de fomento é um órgão ou uma instituição de natureza pública ou privada, que tem por objetivo o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da transferência de tecnologia (inovação) para o ambiente produtivo ou social.

Pode-se mencionar, a título de exemplo, o CNPq e a Capes, que constituem agências de fomento oficial, isto é, mantidas pelo Poder Público como forma de estimular a atividade científica. Convém registrar que estas não são as únicas agências oficiais de fomento. É possível que existam outras, em âmbito estadual, que desempenham papel semelhante.

3. Inovação

Compreende o processo de transferência de tecnologia (novidade ou aperfeiçoamento) do setor público para o ambiente produtivo ou social, com vistas a novos produtos, processos ou serviços e o conseqüente incremento do desenvolvimento agrícola e industrial do País.

⁶BRASIL, 1994.

4. Projeto de P&D

Projeto de P&D consiste no programa utilizado para a solução de problemas que afetam o desempenho de sistemas-clientes da pesquisa agropecuária (agronegócio, sistemas produtivos, cadeias produtivas, sistemas naturais e cadeias de conhecimento relacionadas). Contempla todas as etapas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em sua formulação, desde a geração de conhecimentos até a previsão de ações de transferência de tecnologia (inovação), e tem por meta contribuir para a capacitação e a conquista de autonomia tecnológica e o consequente desenvolvimento agrícola e industrial do País.

5. Projeto de Atividade

Projeto de atividade é o que trata da programação de execução de serviços técnicos profissionais especializados não abrangidos no conceito de projeto de P&D. Contém a descrição dos dados básicos indispensáveis à caracterização do trabalho a ser executado, em uma exposição que, fundada em requisitos técnicos, evidencia a viabilidade do trabalho pretendido, que possibilite a avaliação de seu custo e a definição dos métodos e do prazo de execução da atividade.

Entre as atividades a serem executadas com base no projeto de atividade estão: a realização de cursos, palestras, seminários, perícias, consultorias, avaliações e/ou levantamentos de solos, avaliações de eficiência agrônômica de produtos agropecuários, análises laboratoriais, auditorias técnicas, diagnósticos ambientais, monitoramento científico, entre outros.

Por essa razão, entre os serviços técnicos profissionais especializados estão: a elaboração ou a execução de projetos de pesquisa agropecuária; de planejamentos; de pareceres; de perícias; de avaliações em geral; de assessorias e consultorias técnicas; de fiscalizações; de supervisões ou gerenciamentos; de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal.

6. Acordo Geral de Parceria

Acordo geral de parceria é o instrumento jurídico genérico por meio do qual a Embrapa se associa à Fundação de Apoio

com vista à oportuna atuação da fundação em atividades de apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica agropecuária, de transferência de tecnologia e de outros serviços técnicos especializados, vinculados à atividade-fim da Embrapa, com foco no atendimento de demandas do ambiente produtivo ou social.

Suas ações são implementadas por meio de instrumentos específicos, que podem ser um contrato de prestação de serviços ou um convênio de parceria técnica e financeira.

7. Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de prestação de serviços é um instrumento específico, vinculado ao acordo geral de parceria, que busca conferir a segurança jurídica necessária à Embrapa para a estipulação de obrigações recíprocas entre a Embrapa e a Fundação de Apoio. O objeto do contrato é a prestação de serviços de execução de projeto de P&D ou de projeto de atividade em qualquer segmento da atividade-fim da Embrapa, no qual se estabelece a contraprestação correspondente ou o pagamento de preço pelo cliente.

8. Convênio de Parceria Técnica e Financeira

Convênio de parceria técnica e financeira é, também, um instrumento específico de implementação do acordo geral de parceria, cujo objeto é a execução de projeto de P&D, projeto de atividade, ou, ainda, de evento de interesse mútuo dos partícipes, sem intuito de lucro. É custeado total ou parcialmente pelo partícipe cliente, mediante repasse de recursos financeiros.

9. Contrato de Transferência de Tecnologia

Contrato de transferência de tecnologia é o instrumento jurídico de implementação do acordo geral de parceria referente ao segmento de transferência de tecnologias agropecuárias e afins (inovação), com vista a viabilizar, no ambiente produtivo ou social, a utilização econômica de tecnologias geradas pela Embrapa.

Seu objeto pode compreender a licença de exploração de patente, o fornecimento de tecnologia industrial, a licença de

exploração de cultivar, a licença de uso de marca, a licença de uso de programa de computador, entre outros.

10. Cliente

Cliente, no âmbito da parceria com Fundação de Apoio, é a instituição pública ou privada, integrante do ambiente produtivo ou social, que figure como parte em contrato ou convênio, na condição de destinatário de produtos ou serviços disponibilizados pela Embrapa, com a participação de Fundação de Apoio.

11. Adicional Variável

Adicional variável é uma retribuição eventual, não incorporável ao salário, custeada exclusivamente com recursos arrecadados pela Embrapa, em determinado contrato de prestação de serviços de pesquisa científica e tecnológica, ou em relação a prestação de serviços vinculados a determinado contrato de transferência de tecnologia, cujo pagamento pode ser efetuado a empregado da Embrapa que participe da execução do contrato, desde que atendidas as condições previstas na Norma interna da Empresa.

12. Bolsa de Estímulo à Inovação

Bolsa de estímulo à inovação é uma doação civil efetuada diretamente por instituição de apoio ou agência de fomento a empregado da Embrapa que participe da execução de acordos de parceria entre a Embrapa e instituições públicas e privadas, desde que seu pagamento não importe, direta ou indiretamente, em contraprestação de serviços nem os resultados das pesquisas ou desenvolvimento revertam, a qualquer título, em proveito da doadora da bolsa.

13. Superávit Financeiro de Contrato

Superávit financeiro de contrato constitui o saldo financeiro positivo entre as receitas e as despesas referentes à execução do objeto de determinado contrato, demonstrável mediante prestação final de contas formalizada após a conclusão da execução contratual.

Esse saldo é partilhável, como única forma de retribuição à Embrapa e à Fundação de Apoio em decorrência de sua atuação

conjunta como executoras de contrato de prestação de serviços ou contrato de licenciamento de tecnologia a instituições públicas ou privadas do setor produtivo ou social.

1 – Objeto

As regras contidas na RN nº 09, de 2007⁷ visam estabelecer os procedimentos adequados para a atuação conjunta da Embrapa com Fundações de Apoio, com vistas ao atendimento de demandas do ambiente produtivo ou social, com foco na transferência de tecnologia bem como na execução de pesquisa e desenvolvimento e de outros serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de atuação da Embrapa.

2 – Condições para a Fundação de Apoio se tornar parceira da Embrapa

Em face do que dispõe a legislação pátria sobre a matéria, para que uma Fundação de Apoio seja considerada parceira da Embrapa, é necessário que preencha as seguintes condições:

- Seja uma instituição de direito privado sem fins lucrativos.
- Possua registro e credenciamento atualizados no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia durante toda a vigência da parceria (a Unidade deverá estar atenta para o prazo de validade do credenciamento).
- Possua regularidade jurídica e fiscal, bem como esteja em situação regular perante os órgãos de controle interno e externo.
- Não tenha empregado da Embrapa na condição de Presidente do Conselho Curador, ou órgão similar de deliberação coletiva.

⁷ EMBRAPA, 2007.

- Não remunere, a qualquer título, os membros de sua Diretoria ou de seus Conselhos.

Notas

- Essas condições são lançadas pelo fato de corresponder às exigências da Lei nº 8.666, de 1993, para a Administração Pública firmar contratos e convênios com entidades privadas (art. 27, IV, e art. 116)⁸.
- Nesse sentido, cabe esclarecer que tais condições devem ser mantidas tanto no momento da formalização do Acordo Geral de Parceria quanto durante a sua vigência.
- Assim, na eventual hipótese de empregado da Embrapa vir a participar da Fundação, esta última ficará impossibilitada de celebrar o Acordo Geral de Parceria com a Embrapa, ou, caso o Acordo esteja vigente, ficará automaticamente interrompido enquanto perdurar a participação do empregado da Embrapa.

Importante

Os documentos comprobatórios do atendimento dessas condições devem constar do processo de negociação com a Fundação de Apoio.

Atenção

É vedado ao empregado da Embrapa exercer cargo de direção, bem como qualquer cargo, administrativo ou não, que implique na sua subordinação hierárquica à Fundação de Apoio.

3 – Acordo Geral de Parceria

3.1. Noções preliminares

Atendidas as condições referidas no item 2 pela Fundação de Apoio, a formalização da parceria com a Embrapa deverá

⁸ BRASIL, 1993.

ocorrer mediante a celebração do Acordo Geral de Parceria, no qual serão fixadas cláusulas e condições gerais relativas à atuação da Fundação de Apoio.

Há de se registrar que, ao firmar o acordo geral de parceria, a Fundação declara conhecer integralmente os termos da regulamentação interna da Embrapa acerca da parceria com fundações de apoio e se compromete a cumpri-la durante toda a execução do acordo, por meio dos instrumentos específicos de implementação.

3.2. Elementos do Acordo Geral de Parceria

Embora a Norma Interna da Empresa contenha uma minuta pré-aprovada do Acordo Geral de Parceria, com cláusulas bem definidas, é importante destacar alguns aspectos:

- a) Sua assinatura é de competência privativa do Diretor-Presidente.
- b) Sua implementação ocorrerá mediante a formalização de instrumentos jurídicos específicos, cuja competência para assinatura é do Chefe ou do Gerente-Geral da UD, ou, ainda, do Chefe da UC (para contratos de prestação de serviços, convênios, contratos de licenciamento, entre outros).
- c) O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Nota

- Os instrumentos constantes dos Anexos da Norma Interna da Embrapa não são exaustivos, de modo que não há impedimento para que, a depender do caso, seja celebrado um instrumento peculiar, diverso daqueles ali contidos, o que vai depender do processo de negociação.

4 – Processo de negociação

4.1. Atores do processo

Os atores do processo de negociação, além da Embrapa, são:

- a) Fundação de Apoio – As condições para o seu enquadramento estão contidas no item 2 deste expediente.
- b) Clientes – São as instituições, públicas ou privadas, integrantes do ambiente produtivo ou social que figuram como destinatários de produtos ou serviços oferecidos pela Embrapa com a participação de Fundação de Apoio.

Atenção

Por força das exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993)⁹, tanto a Fundação de Apoio quanto os clientes devem estar em situação regular, a ser verificada na fase formal do processo de negociação.

4.2. O processo de negociação

A formalização de qualquer instrumento de contratação entre a Embrapa, a Fundação de Apoio e o Cliente deverá ser precedida do processo de negociação que se divide em duas fases: a fase eventual e a fase formal.

4.2.1. Fase eventual

Constitui a etapa em que os contatos preliminares entre a Embrapa e/ou a Fundação de Apoio e o Cliente são mantidos. Por se tratar de um momento inicial, de aproximação entre os atores do processo, é possível prevalecer a informalidade.

Nesta etapa, são discutidas as condições básicas do negócio, tais como o prazo, a forma de pagamento, o cronograma de execução e outras particularidades inerentes a cada processo de negociação, verificáveis caso a caso, em face do objeto do instrumento negociado.

⁹BRASIL, 1993.

Nota

- Por se tratar de um contato inicial, a depender das especificidades de cada processo de negociação, esta fase pode se limitar a meros contatos telefônicos, sem que haja um prazo específico para sua finalização: pode ser concluída em questões de minutos, horas, dias ou meses.

4.2.2. Fase formal

Inicia-se depois da aprovação pelo Chefe-Geral ou pelo Gerente-Geral da Unidade, com a abertura e a autuação do respectivo Processo de Negociação, nos termos da seção 7.2 da RN nº 09, de 2007¹⁰.

As formalidades mínimas exigidas na Norma Interna da Embrapa correspondem à lavratura do termo de autuação e à organização dos documentos, em ordem cronológica crescente, com a numeração das respectivas folhas.

Nota

- As exigências contidas na Norma Interna decorrem das formalidades impostas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993), cujos instrumentos devem estar devidamente formalizados para viabilizar o controle e a fiscalização dos atos da Empresa pelos órgãos de controle interno e externo, na forma do que estatui o art. 113 da referida Lei.¹¹

Assim, na fase formal, o processo deve ser instruído com alguns documentos essenciais, a saber:

- I. Antecedentes referentes à fase eventual.
Importante: Caso a fase eventual for inteiramente concluída sem a formalização de qualquer documento, para atendimento a esse requisito será suficiente a

¹⁰ EMBRAPA, 2007.

¹¹ BRASIL, 1993.

apresentação de um relatório ou um histórico que externe os acontecimentos da etapa preliminar.

- II. Nota técnica quanto à efetiva existência de capacidade operacional disponível por parte da Unidade da Embrapa.
- III. Documentação comprobatória da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do cliente (arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993)¹².

Importante: Considerando a condição do cliente, de mero tomador dos serviços, poderá a Unidade flexibilizar a exigência das declarações referentes à regularidade das suas obrigações para com a Fazenda Federal, a Estadual e a Municipal da sua sede, conforme orientação do Parecer AJU nº 29.742, de 2008.

- IV. Projeto de P&D, Projeto de Atividade ou documento similar devidamente aprovado.

Importante: Os projetos em referência propõem-se a nortear a execução do instrumento a ser firmado entre os atores do processo de negociação e desempenham papel semelhante ao do projeto básico exigível nas contratações, mediante os processos licitatórios da Lei nº 8.666, de 1993¹³.

Observações quanto ao projeto de P&D

- A responsabilidade técnica referente à sua elaboração e autoria é da Embrapa;
- Há a possibilidade de a Fundação de Apoio participar na sua elaboração, desde que tecnicamente justificado pelo Chefe-Geral ou Gerente-Geral;
- Se elaborado fora da época normal definida no SEG, o Chefe de P&D deve submetê-lo à aprovação do CTI, que verificará:

¹² BRASIL, 1993.

¹³ Ibid.

- Procedência e exequibilidade técnica.
- Compatibilidade com as políticas e diretrizes da Embrapa.
- Adequação orçamentária do projeto quanto aos custos diretos e indiretos.

Nessa hipótese, sua inclusão na programação dependerá do referendo do CTP, e a formalização do instrumento jurídico ficará sujeita à aprovação formal do Chefe-Geral ou do Gerente-Geral.

Observações quanto ao projeto de atividade

- É elaborado pela Embrapa ou pela Fundação de Apoio.
- Deve ter aprovação prévia da Chefia-Adjunta de Comunicação e Negócios da UD, ouvido o CTI, quando for o caso.
- Pode constar do próprio texto da carta-proposta a ser apresentada ao cliente quando a prestação de serviços for de pronta execução, de pouca complexidade e de valor não superior a 10% do limite fixado na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993.

Atenção

A negociação de prestação de serviços de pesquisa científica e tecnológica sujeita à aprovação do Diretor-Presidente da Embrapa, consoante disposições da subseção 6.7.2 da RN nº 9, de 2007¹⁴, será apenas aquela cujo projeto preveja a obtenção de uma “criação”, em qualquer de suas modalidades usualmente previsíveis, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro

¹⁴ EMBRAPA, 2007.

desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de “novo produto”, processo ou aperfeiçoamento.

Não estão abrangidos, portanto, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de mera difusão de tecnologia, os contratos de prestação de serviços de teste ou de avaliação agronômica de produtos de terceiros, os contratos de prestação de serviços da análise laboratorial e outros similares.

V. Orçamento aprovado

Importante: O orçamento, já devidamente aprovado, deve integrar o processo de negociação, em face das exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

Critérios para a elaboração do orçamento

- Deve, obrigatoriamente, apresentar-se sob a forma escrita, e ser datado e assinado pelo pesquisador responsável por sua elaboração.
- Deve conter todos os custos diretos ou indiretos que ficarem a cargo da Embrapa e da Fundação em relação à execução de cada convênio ou contrato, conforme exemplificado na subseção 7.5.1 da RN nº 9, 2007¹⁵, inclusive a margem de lucro (“superávit”), quando se tratar de contrato de prestação de serviços. Assim, todos os serviços e insumos mantidos internamente pela Embrapa e pela Fundação de Apoio, por meio de sua infraestrutura administrativa ou técnica, destinados à execução do objeto do convênio ou contrato, devem ser considerados na elaboração do orçamento (ver subitem 4.14.11.8 do Parecer AJU nº 29.742, de 2008).

¹⁵ EMBRAPA, 2007.

- Não deverá ser incluída a parcela de “superávit” quando o concedente for órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.
- As despesas com pessoal da Embrapa, constantes do orçamento do Projeto, devem ser definidas com base na tabela de remuneração vigente; e as demais despesas devem ser orçadas com base nos seus custos reais de mercado (subseções 7.5.3 e 7.5.4 da RN 9, de 2007)¹⁶.

Cuidados na preparação do orçamento

Quando se tratar de convênios, acordos ou instrumentos congêneres a serem firmados com agências de fomento e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, poderá ser previsto o reembolso à Fundação de Apoio de “despesas operacionais e administrativas”, até o limite de 5% do valor total dos recursos financeiros repassados para a execução do projeto, sem prejuízo do que foi previsto no plano de trabalho das demais despesas incorridas pela Embrapa e pela Fundação de Apoio, seja com infraestrutura, seja com pessoal, ou, ainda, com recursos financeiros, que serão computadas como **contrapartida**. Os custos a cargo do cliente também deverão constar do plano de trabalho, com a indicação dos valores a serem repassados.

- Quando se tratar de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não se enquadrem na hipótese acima, os custos a serem arcados pela Embrapa e pela Fundação, seja com infraestrutura, seja com pessoal, ou, ainda, com recursos financeiros, deverão ser discriminados no plano de trabalho e computados como **contrapartida**. Os custos a cargo do

¹⁶ EMBRAPA, 2007.

cliente também deverão constar do plano de trabalho, com a indicação dos valores a serem repassados.

- Com relação aos contratos de prestação de serviços em geral, o orçamento considerará a integridade dos custos administrativos a serem despendidos, pela Embrapa e pela Fundação, sem prejuízo da previsão do **superávit**.
- Quando a negociação envolver a **prestação de serviços**, o detalhamento do orçamento constituirá documento interno de uso restrito da Embrapa e da Fundação de Apoio, só devendo ser fornecido ao cliente a proposta com o preço global orçado. O preço global somente poderá ser decomposto em subtotais excepcionalmente, na forma da subseção 7.5.5.2 da RN 9, de 2007¹⁷.
- Quando a negociação envolver a execução parcial de Projeto de P&D da Embrapa, esse projeto não poderá ser incluído no processo de negociação. Nessa hipótese, deverá ser elaborado um documento próprio, intitulado “Especificações Técnicas” que conterá as diretrizes técnicas específicas para condução dos trabalhos e constará como anexo do contrato ou convênio.
- Para mais esclarecimentos sobre o cálculo do orçamento, sugere-se a leitura do item 4.14 e seus subitens do Parecer AJU nº 29.742, de 2008.

VI. Proposta de contratação e minuta de contrato ou convênio

Importante: Esses instrumentos devem ser aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e

¹⁷ EMBRAPA, 2007.

Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993)¹⁸. Embora devam constar do processo de negociação, as minutas em referência devem ser apresentadas ao cliente separadamente dos demais documentos que compõem o processo.

Cuidados Especiais

- Em caso de contrato de prestação de serviços em geral, inclusive de licenciamento de tecnologia e outros congêneres, quando não constar a condição de pagamento antecipado, deverá ser feito o cadastro de habilitação econômico-financeira do cliente, de acordo com a Norma de Operações de Vendas a Prazo nº 037.03.01.01.5.011, do *Manual de Normas da Embrapa* (Manual Financeiro), aprovada pela Resolução Normativa nº 22, de 7 de dezembro de 2005¹⁹.
- Cabe à Unidade, na forma da subseção 7.7.1 da RN 9, de 2007, a guarda e a conservação do Processo de Negociação, com toda a documentação referente às fases de negociação, de execução e de prestação de contas. Esses documentos deverão ser mantidos em arquivo, que ficará à disposição da fiscalização interna da Embrapa e dos órgãos federais de controle interno e externo, na forma da subseção 7.7.1.1 da RN 9, de 2007²⁰.

¹⁸ BRASIL, 1993.

¹⁹ EMBRAPA, 2005.

²⁰ EMBRAPA, 2007.

5 – Forma de implementação do Acordo Geral de Parceria

O Acordo Geral de Parceria, nos moldes definidos pela Norma Interna, não é autoexecutável. Sua implementação deverá ocorrer mediante a celebração de instrumentos específicos, a saber:

- Contrato de prestação de serviços.
- Contrato de licenciamento de tecnologia.
- Convênio de parceria técnica e financeira.
- Outros instrumentos congêneres.

Notas

- Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, não é possível implementar a parceria com Fundações de Apoio exclusivamente por meio de convênios gerais. É necessária a existência de objetos definidos de forma clara e precisa, razão pela qual é imperiosa, para a implementação do acordo geral de parceria, a celebração dos instrumentos específicos mencionados.
- Esses instrumentos devem ser elaborados e/ou aprovados pela Assessoria Jurídica, inclusive seus termos aditivos.

5.1. Anexos indispensáveis

São indispensáveis aos **convênios, termos simplificados** (cabem quando o negócio for de valor igual ou inferior ao valor fixado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 1993²¹), **contratos de prestação de serviços** ou **outros instrumentos congêneres** os seguintes anexos:

- Projeto de P&D, com respectivo Plano de Trabalho ou Projeto de Atividade, conforme o caso.
- Especificações Técnicas, quando se tratar de execução parcial de Projeto de P&D da Embrapa.

²¹ BRASIL, 1993.

- Carta-proposta expedida em conjunto pela Embrapa e pela Fundação de Apoio.

5.2. Hipótese cuja implementação dispensa o instrumento contratual

Dispensa-se o instrumento contratual em caso de negócio para execução de atividade em prazo não superior a 30 (trinta) dias e valor igual ou inferior a 5% do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993²², exceto quando a contratação envolver obrigações futuras, devendo ser adotados os procedimentos da subseção 7.6.4 da RN 9, de 2007²³.

6 – Superávit

O superávit limita-se à hipótese do contrato de prestação de serviços ou do contrato de licenciamento de tecnologia a instituições públicas ou privadas do setor produtivo ou social. Deve ser apurado ao término de cada contrato, levando-se em conta as receitas recebidas e a despesas realizadas.

A Norma Interna faculta às partes estabelecer a forma de partilha do superávit, atentando-se para a proporção nela imposta, qual seja:

- Mínimo de 90% para a Embrapa.
- Máximo de até 10% para a Fundação.

Notas

- O percentual deve ser fixado previamente, na fase formal do processo de negociação. Na hipótese de omissão dessa estipulação, será considerada, automaticamente, a proporção de 95% para a Embrapa e de 5% para a Fundação.
- A participação da Fundação de Apoio, nos *royalties* arrecadados nos negócios cujo objeto seja a transferência de tecnologia da Embrapa, inclusive no licenciamento de

²² BRASIL, 1993.

²³ EMBRAPA, 2007.

cultivares, será limitada a 5% do resultado líquido de cada contrato, conforme prestações de contas parciais e final da arrecadação (subseções 6.4.3 e 6.4.3.1 da RN 9, 2007)²⁴. Na hipótese de omissão dessa estipulação, será considerada, automaticamente, a proporção de 97% para Embrapa e 3% para a Fundação de Apoio.

Importante: Não poderá ser incluída a parcela de “superávit” quando o concedente for órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.

Atenção

É vedado o compartilhamento de superávit com Fundação de Apoio nos negócios em que ela figurar como beneficiária de reembolso de despesas.

7 – Reembolso de despesas à Fundação de Apoio

Desde que previamente negociado, poderá ser previsto o reembolso de até 5% do valor total dos recursos financeiros repassados para a execução do projeto, a fim de cobrir despesas operacionais e administrativas ocorridas na respectiva execução. Para tanto, devem ser atendidas as seguintes condições:

- Será cabível apenas em caso de negociação da Embrapa com Fundações de Apoio e, de outro lado, como clientes Agências de Fomento e Entidades Nacionais de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
- Só pode ocorrer nos casos de Acordo de Parceria (convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres).

²⁴ EMBRAPA, 2007.

- O objeto da negociação deverá ser compatível com os objetivos da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004)²⁵, ou seja, referir-se à inovação ou à pesquisa científica e tecnológica.
- Os custos do reembolso deverão estar previstos no projeto ou no plano de trabalho e no orçamento de projeto.
- O reembolso de despesas à Fundação de Apoio não pode ser cumulado com sua participação em superávit (participação nos lucros) – Parecer AJU nº 29.742, de 2008.

Atenção

É vedada a cobrança de taxa de administração, gerência ou similar, pois se caracteriza como preço por serviços prestados ou forma de remuneração, prática vedada pelo Tribunal de Contas da União.

Considerando a necessidade de observância das finalidades institucionais da Embrapa, não é possível a celebração desses instrumentos para projetos de incentivo à cultura, assistência à comunidade ou voltados à saúde dos empregados da Empresa. Pactuação dessa natureza não se insere no âmbito da Norma Interna sobre Parceria com Fundações de Apoio e devem ser analisadas caso a caso.

8 – Adicional variável

Atendendo aos critérios previstos na Lei de Inovação, a Norma Interna permite o pagamento de adicional variável a empregado integrante do quadro permanente de pessoal da Embrapa.

8.1. Condições para sua aplicação

- O instrumento deve ser um contrato de prestação de serviços.

Importante: É vedada, portanto, sua previsão quando se tratar de convênio ou instrumentos congêneres que

²⁵ BRASIL, 2004.

envolvam transferência voluntária de recursos pela Administração Pública.

- Deve haver previsão do adicional na proposta de atividade.
- O adicional será custeado exclusivamente com recursos arrecadados na prestação de serviços.
- Somente o empregado que tiver participação efetiva na execução dos serviços pode ser seu beneficiário.
- O adicional fica sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie.
- O adicional não é incorporável à remuneração do empregado e não servirá de base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.
- É pago diretamente pela Embrapa ou pela Fundação de Apoio, quando esta última estiver vinculada como parceira da Embrapa na prestação de serviços.
- Não gera direito adquirido: seu pagamento pode ser suspenso a qualquer tempo pelo Chefe-Geral ou pelo Gerente-Geral da Unidade, desde que justificadamente.
- O reflexo do valor global do adicional variável de cada contrato não pode ser superior a 20% dos respectivos custos da execução, excluída a previsão de estimativa de superávit.
- Sua previsão depende de justificativa formal e conjunta do Chefe de Comunicação e Negócios e do Chefe de P&D, e deve ser aprovada pelo Chefe-Geral ou Gerente-Geral, em documento específico integrante do Processo de Negociação, que conterá, entre outras, as seguintes informações:
 - O valor global do adicional a ser pago em relação ao contrato em negociação.
 - O percentual desse valor global em relação ao custo de execução do contrato.

- O nome do empregado ou empregados beneficiários.
- O valor unitário, o número de parcelas e o valor total em relação a cada empregado.

8.2. Instruções quanto ao pagamento

Quando o pagamento do adicional variável for feito diretamente pela Embrapa, deverá ser observada a Instrução de Serviço Conjunta DAF/DGP nº I, de 14 de agosto de 2008²⁶.

Quando o pagamento do adicional variável for feito diretamente pela Fundação de Apoio, deverá ser realizado na forma da subseção 9.8.1 da RN 9, de 2007²⁷.

Atenção

O pagamento de cada parcela do adicional variável depende de **prévia** autorização do Chefe de Comunicação e Negócios da Unidade à Fundação de Apoio, arquivando-se cópia dessa autorização no respectivo Processo de Negociação.

O pagamento do adicional variável será suspenso em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, até ser feita a renegociação da cláusula financeira, e, não havendo consenso entre as partes quanto à repactuação do preço, ficará automaticamente **excluído**.

9 – Bolsa de estímulo à inovação

A bolsa de estímulo à inovação, por se tratar de uma doação civil, pode ser concedida ao empregado integrante do quadro permanente de pessoal da Embrapa, desde que seu pagamento não importe, direta ou indiretamente, na contraprestação de serviços, nem os resultados das pesquisas

²⁶ EMBRAPA, 2008.

²⁷ EMBRAPA, 2007.

em desenvolvimento revertam, a qualquer título, em proveito da doadora da bolsa.

9.1. Requisitos

Para a concessão da bolsa, deve-se observar os seguintes aspectos:

- O instrumento jurídico deve ser um convênio de parceria técnica e financeira ou instrumento congênere para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica agropecuária e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com **instituição de fomento** ou **instituição de apoio**.
- Deve haver a efetiva participação do Empregado da Embrapa na execução do objeto do convênio.
- A bolsa é paga diretamente pela concedente dos recursos ou pelo interveniente, na condição de agência de fomento ou instituição de apoio.
- A bolsa deve estar prevista de forma expressa no projeto, com a indicação de seus valores, a periodicidade, a duração e o nome dos beneficiários.
- Pelo fato de possuir o caráter de doação civil, não sofre a incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária (art. 10, § 6º, do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005)²⁸.

9.2. Vedações

Quanto ao pagamento de bolsa de estímulo à inovação, veda-se:

- À Embrapa: ofertar ou pagar bolsa a seus empregados.
- Ao doador da bolsa: ser destinatário ou beneficiário dos resultados técnicos decorrentes da parceria.

²⁸ BRASIL, 2005.

- À Fundação de Apoio: atuar como coexecutora do convênio, mediante a utilização dos recursos repassados para a execução do objeto do acordo.

10 – Recursos financeiros provenientes do cliente

10.1. Gestão dos recursos financeiros da parceria

- Incumbe à Fundação de Apoio a arrecadação e a gestão dos recursos financeiros decorrentes do cliente, sendo responsável pelo controle contábil de cada contrato ou convênio, até sua final execução e prestação de contas;
- Os recursos serão depositados em conta bancária específica e exclusiva para cada contrato ou convênio aberta pela Fundação de Apoio em seu nome, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária oficial aceita pela Embrapa.

10.2. Conta bancária única para movimentação de recursos pela Fundação de Apoio

Na gestão dos recursos financeiros pela Fundação de Apoio, esta deverá:

- Manter controle contábil individualizado de cada contrato.
- Apresentar relatórios mensais específicos sobre os créditos e débitos na conta bancária única, discriminando os créditos e débitos em relação a cada contrato em fase de execução, sem prejuízo dos balancetes contábeis, dos relatórios de prestação de contas finais e de partilhas de resultado financeiro em relação a cada contrato após o término da respectiva execução.

Atenção

Compete ao Chefe-Geral ou ao Gerente-Geral, por decisão formal, dispensar a abertura de contas bancárias específicas nas hipóteses de **contratos de prestação de serviços** com vigência **não superior a 30 dias** e cujos valores sejam iguais ou inferiores a 5% do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993²⁹, hipótese em que ficará uma **conta bancária única** para movimentação desses recursos pela Fundação de Apoio.

10.3. Saques a serem efetuados pela Fundação de Apoio nas contas bancárias

- Os saques somente podem ser feitos apenas para pagamento de despesas dos contratos ou convênios mediante prévia requisição e autorização formal da Embrapa, salvo em caso de aplicação financeira na forma da RN 09, de 2007³⁰.
- A movimentação deve ocorrer exclusivamente mediante uso de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade em que fique identificado o credor ou a destinação de cada movimentação.

10.4. Realização de despesas pela Fundação de Apoio

A compra de bens ou a contratação de serviços para a execução do contrato ou do convênio será feita pela Fundação de Apoio, mediante prévia requisição ou autorização formal do empregado da Embrapa responsável pela execução dos trabalhos.

Para fazer compras e contratar serviços, a Fundação de Apoio deverá observar o que segue:

²⁹ BRASIL, 1993.

³⁰ EMBRAPA, 2007.

- Os procedimentos de licitação de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993³¹, com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002³²; e com o Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005³³ (pregão eletrônico) quando envolver a transferência de recursos de Estado, Município e Distrito Federal.
- Os procedimentos a que aludem os arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008³⁴, devendo realizar, no mínimo:
 - Cotação prévia de preços no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), quando envolver transferência voluntária de recursos da União (Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007)³⁵.
 - Quando o Siconv não permitir o acesso operacional para a **cotação prévia**, ou quando não acudirem interessados à cotação, as contratações deverão ser feitas mediante cotação prévia de preços, com a apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas.
- Quando envolver a transferência de recursos privados, os procedimentos corresponderão à cotação prévia de preços, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas.

Importante: A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação de notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da Fundação de Apoio, com referência ao contrato ou ao convênio.

A manutenção, pela Fundação de Apoio, dos documentos fiscais, que estarão à disposição da Embrapa e dos órgãos federais de controle externo, deve observar, no mínimo,

³¹ BRASIL, 1993.

³² BRASIL, 2002.

³³ BRASIL, 2005.

³⁴ BRASIL, 2008.

³⁵ BRASIL, 2007.

o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da aprovação e da quitação de prestação final de contas.

10.5. Aplicação financeira dos recursos pela Fundação de Apoio

A Fundação de Apoio deverá aplicar os recursos por ela geridos, atendidos os seguintes critérios:

- Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

10.6. Quadros demonstrativos

Conforme prevê a subseção 12.4.5.1 da RN 9, de 2007³⁶, a Fundação de Apoio deverá elaborar quadros demonstrativos mensais, a serem apresentados até o 5º dia útil de cada mês, e semestrais, que deverão ser apresentados até o dia 30 de janeiro e até o dia 30 de agosto de cada ano, sobre a gestão financeira. Os dados mínimos que compõem esses demonstrativos são os seguintes:

- As receitas recebidas.
- Os resultados da aplicação financeira.
- Os recursos comprometidos, incluindo os pagamentos realizados.
- O saldo disponível para compromissos remanescentes.

Atenção

Os rendimentos das aplicações financeiras reverterão a crédito do respectivo contrato ou convênio, e integrarão a respectiva prestação de contas.

³⁶ EMBRAPA, 2007.

10.7. Equilíbrio financeiro do contrato

Constatado o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato em execução, o Chefe da Unidade, atendidas as regras fixadas no capítulo II da RN nº 9, de 2007³⁷, encaminhará proposta de revisão das cláusulas financeiras do contrato ao cliente, para fins de negociação.

10.8. Prestação de contas

Na condição de gestora dos recursos, a Fundação de Apoio tem o dever de prestar contas, atentando-se para os seguintes quesitos:

- Prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas ao Chefe-Geral, ou ao Gerente-Geral da UD, ou, ainda, ao Chefe da UC, contado da data da conclusão ou da extinção antecipada do contrato ou convênio.
- Documentos que obrigatoriamente deverão compor a Prestação de Contas:
 - Demonstrativo de execução da receita e da despesa do contrato, incluindo as receitas oriundas de aplicações financeiras.
 - Relação de pagamentos.
 - Relação de bens adquiridos.
 - Extrato de aplicação financeira e/ou poupança.
 - Extrato da conta bancária específica do convênio ou do contrato, que abranja todo o período de execução, e a respectiva conciliação bancária.
 - Controles/balancetes contábeis individualizados de cada contrato ou convênio, quando se tratar de conta única, nos termos da observação feita no item 10.2 deste instrumento.
 - Cálculo da partilha do superávit, quando for o caso.

³⁷ EMBRAPA, 2007.

Importante: Recebida a prestação de contas pelo Chefe-Geral, ou pelo Gerente-Geral da UD, ou, ainda, pelo Chefe da UC, a autoridade em questão deverá submetê-la imediatamente ao Setor de Orçamento Contabilidade e Finanças (SOF) da UD, ou ao DAF, no caso da Sede, para que o setor proceda à análise contábil e à formalização de parecer conclusivo.

Estando em ordem a Prestação de Contas, o Chefe-Geral, ou o Gerente-Geral da UD, ou, ainda, o Chefe da UC, a aprovará e providenciará o recebimento da quota-parte da Embrapa decorrente do superávit. Em seguida, determinará seu arquivamento na Área de Negócios para Transferência de Tecnologia (ANT) ou em área equivalente da Unidade.

11 – Propriedade intelectual

A propriedade intelectual, nos termos da seção 6.7 da RN 9, de 2007³⁸, pertence à Embrapa, salvo possíveis direitos do cliente fixados nos contrato ou convênios, para os quais devem ser observado:

- A participação efetiva do cliente com aporte tecnológico e esforço inventivo para a obtenção do produto ou aperfeiçoamento de produto preexistente, a qual deverá ser fixada em cláusula do contrato ou convênio.
- Quando negociada a divisão da propriedade intelectual, deve ser assegurado à Embrapa pelo menos 50% na participação.

Atenção

É vedado ao empregado ou ao agente da Embrapa a divulgação, sob qualquer forma, de dados ou informações sobre qualquer aspecto de criação pertinente ao direito de propriedade intelectual, privilegiável ou não, que tenha tomado conhecimento, por força de suas atividades, sem a autorização da autoridade competente da Embrapa.

³⁸ EMBRAPA, 2007.

12 – Titularidade dos bens

A titularidade de bens adquiridos ou produzidos no âmbito da parceria deve ser regulada nos respectivos instrumentos, observando-se o seguinte:

- Os bens duráveis ou permanentes adquiridos ou produzidos na execução de **parceria com a iniciativa privada** e na execução de **contrato de prestação de serviços** serão de propriedade de **Embrapa** e deverão ser transferidos imediatamente, após sua aquisição, ao patrimônio da Embrapa.
- Os bens duráveis ou permanentes adquiridos por força de convênio com órgão da Administração Pública terão sua titularidade definida no respectivo convênio.
- Os produtos excedentes de pesquisa serão de propriedade da Embrapa e/ou do cliente, conforme o que estiver estipulado no contrato ou convênio.
- Os bens duráveis ou permanentes e os materiais de consumo deverão ser recebidos e controlados na forma da seção 12.5 e seguintes da RN nº 9, de 2007³⁹.

Referências

BRASIL. Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2005a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.HTM>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Decreto nº 5.563, de 11 de setembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação

³⁹ EMBRAPA, 2007.

e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 out. 2005b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.ht>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jul. 2007. Retificada em 14 set. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.HTM>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Retificado em 30 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 dez. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8958.htm>. Acesso em: 1º set. 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; Ministério do Controle e da Transparência. Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 maio 2008. Retificada em 02 jun. 2008.

EMBRAPA. DGP; DAF. Instrução de Serviço nº 1. **Boletim de Comunicações Administrativas**, Brasília, DF, v. 34, n. 35, 2008.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 22, de 7 de dezembro de 2005. **Boletim de Comunicações Administrativas**, Brasília, DF, v. 31, n. 55, p. 3, 2005.

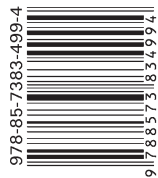
EMBRAPA. Resolução Normativa nº 9, de 12 de julho de 2007. **Boletim de Comunicações Administrativas**, Brasília, DF, v. 33, n. 31, p. 3, 2007.

Impressão e acabamento
Embrapa Informação Tecnológica

O papel utilizado nesta publicação foi produzido conforme a certificação da Bureau Veritas Quality International (BVQI) de Manejo Florestal.



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



978-85-7383-499-4

9 788573 834994

CGPE 8729